



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063 / 2019

Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ARCGIS ONLINE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes, CEP 12.216-440, na cidade de São José dos Campos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.393.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **Ana Cláudia Fagundes Brum**, inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ARCGIS ONLINE**, mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/005177/2019, da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana (SGCMU), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso I, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de licenças do software de mapeamento e publicação de dados geográficos ArcGIS Online, que deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, no interesse da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana (SGCMU), pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega das licenças de uso dos softwares deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato e recebimento da nota de empenho por parte da **CONTRATADA**, nos termos de sua Proposta.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SGCMU não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a **CONTRATADA** compromete-se a realizar e entrega das licenças e suporte à instalação do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/4

- software e manutenção a suas expensas, ou seja, com a utilização de pessoal próprio (empregados da **CONTRATADA**), correndo por sua conta os encargos com os recursos humanos que empregar;
- b) a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) a **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ou fornecimento, bem como quaisquer eventuais custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução do objeto contratual;
- d) a **CONTRATADA** deverá responder como única responsável pela execução do objeto;
- e) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto desta contratação em conformidade com as especificações contidas em sua proposta, no processo de origem e neste contrato;
- f) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato de aquisição de licenças de software é de R\$ 21.914,46 (Vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Named User Level 2 Term License (01 licença TermLicense pelo período de 02 anos a partir da contratação) - Windows	1	8.145,66	8.145,66
2	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Named User Level 1 Term License (02 licenças TermLicense pelo período de 02 anos a partir da contratação) - Windows	2	1.629,13	3.258,27
3	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Service Credits: Block of 1.000 - Windows	10	1.051,05	10.510,53

Parágrafo Único - Os preços acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado em uma única parcela após a entrega das licenças e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 04.122.0002.2247.00/3.3.90.40.00.00.00, da Secretaria Municipal da Fazenda.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, por intermédio do servidor Sr. Sinval Cantarelli Xavier, matrícula 8274.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato.

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições do MEM/005177/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação MEM/005177/2019.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas-RS, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 23 de julho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício

Ana Cláudia Fagundes Brum
IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF Aline M^a Maria Balestra
CPF: 035.877.118-43

Visto:


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

